

RESOLUÇÃO nº 256/2023

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-AM, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2024.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Resolução nº 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução nº 2.140/2023/COFECON, e conforme deliberado na 10ª Sessão Plenária Ordinária deste CORECON-AM, realizada no dia 26 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2024, aplicando-se os valores conforme a Resolução nº 2.140/2023/COFECON.

Art. 2º - Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da cota única da **Anuidade de 2024 em R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) com vencimento em 31/03/2024, e os descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2024 será de 10% (dez por cento) o valor ficará em **R\$ 594,00** (quinhentos e noventa e quatro reais) e quando efetuado até 28/02/2024 o desconto será de 5% (cinco por cento) o valor ficará em **R\$ 627,00** (seiscentos e vinte e sete reais).

Art.3º - Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2024, poderão ainda ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sem descontos, com vencimentos para 31/01/2024, 28/02/2024 e 31/03/2024, respectivamente.

Art.4º - Ficam estabelecidas as anuidades de Pessoas Jurídicas a serem geradas de acordo com as faixas de capitais sociais informadas ao CORECON-AM, conforme a Resolução nº. 2.140/2023/COFECON, considerando a aplicação dos descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2024 será de 10% (dez por cento) e quando efetuado até 28/02/2024 o desconto será de 5% (cinco por cento), ou o parcelamento em até 03 (três) parcelas iguais, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2024, 28/02/2024 e 31/03/2024, respectivamente. Para pagamento até 31/03/2024, em cota única, de acordo com as seguintes faixas de capital, os valores das anuidades de Pessoas Jurídicas serão de acordo com o quadro abaixo:

Pessoa Jurídica – Por faixa de Capital	Valor único para 2024
Pessoa Jurídica - Firma Individual	R\$ 766,01
Até R\$ 10.000,00	R\$ 766,01
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.008,07
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.016,15
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.024,22
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.032,29
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.040,35
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.915,74
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.064,60

§ Único – O CORECON-AM irá gerar os débitos da anuidade 2024 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo o valor em cota única com os descontos e as 3 parcelas.

Art. 5º - Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução nº 2.140/2023/COFECON.

Art. 6º - O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2024 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - As taxas e emolumentos e preços possuem como fato gerador a prestação de serviços decorrentes exclusivamente das atribuições legais dos Corecons. Os valores dos emolumentos e taxas para o ano de 2023, de acordo com os artigos 31, alínea “d”, e artigo 37, alínea “f”, do Decreto nº 31.794/1952, são descritos conforme o quadro abaixo:

Fato Gerador	Valores para 2024
Registro de Pessoa Física	R\$ 145,00
Taxa de Expedição de Carteira Profissional	R\$ 125,00
Taxa de Cancelamento, Ativo com Desconto em função da idade, Suspensão de Registro e outros	R\$ 135,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, certidão de acervo técnico e etc.	R\$ 170,00
Emissão de Certidão de Regularidade	R\$ 68,00
Registro de Pessoa Jurídica (Inscrição Original)	R\$ 296,82
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 140,27
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc)	R\$ 293,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica	R\$ 260,00
Emissão de Certidão de Registro de Projetos e ARTs – Pessoa Física e Pessoa Jurídica	R\$ 310,00

Art. 8º - Fixar, com base nas Leis nº 1.411/1951, nº 12.514/2011 e nº 12.846/2013, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951, nº 6.839/1980 e nº 12.846/2013, e do Decreto nº 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo infringido	Valor da multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art. 14 Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças, não registrada.	Art. 1º Lei 6.839/1980	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
V. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei 6.839/1980	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VI. convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do Art. 19 Lei 1.411/1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento

§ Além das infrações descritas, os Conselhos Regionais de Economia poderão cobrar multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ O valor exato da multa será definido pelo plenário dos Regionais, observando-se o valor máximo fixado na Resolução nº 2.021/2019 do COFECON, as atenuantes e as agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ Em caso de reincidência da mesma infração praticada dentro do prazo de 02 anos, a multa será em dobro, na forma da Lei 1.411/51.

§ 4º No caso de aplicação da multa prevista no item VII do artigo 3º desta Resolução, deve-se observar, naquilo que couber, o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei nº 12.846/2013, e no Decreto nº 11.129/2022, sem prejuízo da possibilidade de regulamentação geral pelo Cofecon e de detalhamento específico por parte do Corecon, a respeito do processo administrativo de apuração de responsabilização das pessoas jurídicas pelas práticas de atos lesivos em face do Conselho.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Manaus, AM, 26 de outubro de 2023.

Econ. Marcus Anselmo da Cunha Evangelista

Presidente do CORECON-AM